



A VIOLAÇÃO DAS PERROGATIVAS DO ADVOGADO E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Elias Felipe Pinto, Luiz Felipe Rodrigues, Perla Savana Daniel, e-mail:
eliasfelipe00@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Sendo o acesso à justiça garantido pela Constituição Federal, a advocacia privada tem grande e intensiva participação na defesa justa e na garantia dos direitos previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro. A Constituição Federal é clara e incisiva ao declarar em seu artigo 133 que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Diante disso, na busca pela defesa dos direitos e garantias necessárias ao pleno desenvolvimento da advocacia, da defesa dos preceitos constitucionais e de leis que vigoram no ordenamento jurídico brasileiro sem receio de represálias injustificadas, no ano de 1994, foi sancionado o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94).

Entretanto, não raramente o exercício da função dos advogados no Brasil sofre com empecilhos e violações. Dia após dia as prerrogativas previstas no Estatuto da OAB são violadas como se nada fossem, mais que um desrespeito ao advogado, trata-se de um desprezo ao cliente (cidadão) e a seus direitos, visto que sofre os efeitos colaterais dessas violações.

Um desrespeito à própria Justiça, pois para haver o devido processo legal, essencial para a existência da Jurisdição, a aplicação da lei, é preciso se ter, seja no direito público como no privado, a presença do advogado em equivalência de armas, e isso, obviamente, depende da proteção da amplitude de atuação do advogado e da proteção de seus direitos. Violando-se o direito do advogado dentro do exercício de suas funções retira-se o essencial para a aplicação da Justiça.

Tais prerrogativas, não visam garantir vantagem aos advogados, mas sim uma forma de equidade, na garantia de direitos naturais para a atuação dos advogados de forma plena e eficaz na defesa dos interesses de seus trabalhos, e de seus clientes.

Cabe demonstrar neste trabalho que a violação das prerrogativas; como ausência de hierarquia entre os operadores do direito; a inviolabilidade de documentos e arquivos no



escritório do advogado ou ainda de forma online; o direito de comunicação e sigilo entre cliente e advogado; o livre acesso a espaço; o exercício de ampla defesa; e demais, desencadeiam grandes e irreversíveis prejuízos ao devido processo legal e a efetiva garantia aos direitos do cliente.

2 MÉTODO

Com base no método dedutivo de pesquisa, ante a premissa de casos fáticos que ocorrem em desrespeito as prerrogativas aos advogados previstas de forma literal pelo dispositivo Legal Nº 8.906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e de forma subsidiária na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as quais de forma conjunta visam garantir a defesa dos interesses dos advogados na atuação regular do Direito e na garantia pelo cumprimento de todos os requisitos do devido processo legal para a defesa dos interesses de seus clientes.

Sendo o objetivo do presente artigo, tratar dos impedimentos e desrespeitos ao exercício da advocacia e demonstrar os efeitos que emergem não somente na vida do operador do direito, como também na vida do cliente, na ausência de advogado para garantir a efetividade de seus direitos ou até mesmo no atraso na resolução da lide e demais problemas jurídicos a serem abordados em razão de tais violações, a margem dos ordenamentos já existentes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Das Prerrogativas

No Ordenamento Jurídico Brasileiro, as garantias, direitos e deveres dos Advogados, em suma, as prerrogativas são previstas e asseguradas pelo Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, no artigo 6º e parágrafo único, onde lê-se:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022](#))



Partindo do pressuposto onde a advocacia é função essencial ao acesso à Justiça, na visão do constitucionalista Bulos (2015, p. 1399), as “funções essenciais à Justiça são atividades profissionais, públicas ou privadas, propulsoras da jurisdição. Sem elas, o Poder Judiciário não seria chamado para dirimir litígios [...]”.

3.2 Dos direitos do advogado.

As prerrogativas dos advogados advêm das garantias dos direitos previstos no rol do artigo 7º da referida Lei, onde lê-se:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados [...]

Apresentados brevemente os direitos garantidos pelo Estatuto e assistido pela Ordem dos Advogados do Brasil, como a liberdade ao exercício da função, o sigilo profissional, a segurança da comunicabilidade com seus clientes e informações a respeito do mesmo, entre outros, observa-se que os advogados detêm normas jurídicas que visam corroborar com o desempenho da função e do exercício da advocacia no Brasil. São direitos explícitos, os quais devêm ser garantidos pelas autoridades e órgãos públicos ou até mesmo privados, visando atender a função social do advogado em colaboração com a cidadania e a democracia.

Logo, o desrespeito às normas jurídicas citadas no presente artigo, a violação às prerrogativas, que são direitos pautados nos deveres que visam a aplicação da melhor defesa técnica e humana possível, afrontam a lei, a Justiça e principalmente a dignidade humana que é a base da Constituição Federal.

3.2.1 Privação de liberdade no uso das atribuições do advogado



Não raramente por meio de divulgação das mídias, repercutem informações quanto ao impedimento do advogado ao acesso à fórum, delegacias e demais repartições públicas, o cerceamento de defesa ocorre através da negativa de acesso a processos e inquéritos sob alegações que muitas vezes não tem qualquer amparo legal, o que fere o direito previsto no inciso XII do artigo 7º do referido Estatuto.

Diante disso, como resultado desfavorável tem-se como consequência de tal impedimento, a demora no reconhecimento das imputações, e consequentemente, na aplicação da lei junto aos direitos da parte interessada representada por advogado, uma demora processual, que agrava e demonstra prejuízos tanto para a parte, como para o advogado quanto para a Justiça. Tal demora no acesso aos autos ou ao inquérito podem levar ao constrangimento da liberdade de um indivíduo preso ou na iminência de uma prisão ilegal conforme direito previsto na Constituição Federal.

3.2.2 A violação de escritório de advocacia e de suas correspondências

Em se tratando de tal violação, a qual tem caráter tão emergente e de grave risco aos princípios constitucionais e ferem ao livre exercício da advocacia que o Projeto de Lei Nº 5.284/2020 criou a lei nº 14.365 de 02/06/2022 que modificou o Estatuto da Advocacia, o Código de Processo Civil, e o Código de Processo Penal e impôs restrições quanto a busca e apreensão nos escritórios de advocacia, uma vez vislumbrados danos irreparáveis, como a impossibilidade de quantificação dos documentos de clientes existentes no escritório antes da apreensão, a possibilidade de vazamento de informações e dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o atraso junto a defesa e postulações uma vez apreendidos seus equipamentos de trabalho.

Vale salientar também a importância do sigilo profissional garantido ao advogado tanto pelo Estatuto quanto pela Lei Geral de Proteção de Dados em se tratando de meios de comunicação, uma vez que o cliente, deve ter resguardado o direito de comunicação com seu defensor, sem pesar o ônus de ver seus segredos revelados a terceiros interessados ou não. O advogado, por força normativa, deve portar o direito a sigilo em suas comunicações com seus clientes, para a garantia de seu direito e ao direito da parte. Independentemente do meio de comunicação, seja via *e-mail*, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, em prédios públicos, como delegacias ou penitenciárias e afins.



3.2.3 Da impossibilidade de contato com o cliente em caso de prisão

Nesta hipótese tem-se a transparente violação ao direito do cliente, presente no artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal, que versa sobre garantias fundamentais, assegurando ao preso assistência de advogado, para garantir o direito à ampla defesa. O advogado é imprescindível para auxiliar seu cliente e fiscalizar as fases do inquérito e se opor a possíveis injustiças.

Nas palavras de Luiz Flávio Borges D'Urso (2012):

Não se pode admitir, em hipótese alguma, qualquer medida que busque constranger ou intimidar os advogados na plenitude de seu exercício profissional e na tutela dos interesses do cidadão - aquele que mais perde quando o advogado é privado de seus direitos e prerrogativas, mutilando, dessa forma a própria Justiça.

Deste modo, grande parte, senão todas as violações decorrentes do abuso não atentam somente contra os direitos do advogado, mas em suma, contra os direitos dos clientes, contra garantia a defesa dos direitos, contra ao devido processo legal.

3.3 Das consequências às violações das prerrogativas do advogado.

3.3.1 Desagravo Público.

Presente no artigo 7º inciso XVII do Estatuto c/c com os artigos 18 e 19 do Regulamento Geral, trata-se de um instrumento de defesa, com finalidade de coibir tais violações, ofensas, a arbitrariedades postas em desfavor aos advogados, em razão do exercício de suas funções ou de cargo. Tal instrumento poderá ser promovido ao Conselho competente, com prazo para apresentação de provas, de defesa e prazo para resposta, concedendo ou não o desagravo, de ofício pela Ordem dos Advogados do Brasil, a pedido de advogado ou de quaisquer pessoas, independente de concordância do ofendido.

3.3.2 Representação funcional contra a autoridade responsável pela violação.

De acordo com o artigo 2º do Provimento 48, sendo comprovada a violação, a seção ou a subseção da OAB deverá representar a quem de direito contra o violador, de forma administrativa, civil e penal, para que seja responsabilizado por seus atos e violação a direitos expressos.



3.3.3 Inclusão da autoridade violadora da prerrogativa no Registro Nacional de Violação das Prerrogativas.

Com a criação do Provimento 178/18, visando a garantia efetiva às prerrogativas dos advogados, criou-se o Registro Nacional de Violações de Prerrogativas, o qual busca inserir o nome da autoridade violadora das prerrogativas existentes, objetivando assim, a perda de alguns direitos ou agravamento do reincidente em pedido de desagravo, por exemplo.

3.3.4 Previsão do artigo 7º B, acrescido pela lei 13.869/19 (abuso de autoridade) e já alterado pela Lei 14.365/22 trazendo pena mais severa.

Mediante avanço e atualização do ordenamento jurídico brasileiro, em razão, a Lei de abuso de autoridade, Lei Nº 13.869/19 c/c Estatuto da Advocacia, em uma interpretação conjunta, deu-se origem a criminalização de diversas condutas, em especial, a violação dos direitos ou prerrogativas dos advogados.

Dessa forma, percebe-se a presença de punição mais severa, o agravamento de punição junto a violação das prerrogativas, que pode ser considerada abuso de autoridade, em razão do meio e forma em que foi realizada, cabendo a punição expressa na respectiva lei.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto no presente artigo, restou demonstrado os deveres, os direitos e as prerrogativas dos advogados, as suas violações, devidas apurações e responsabilizações aos agressores e ofensores aos direitos correspondentes.

Assim, conclui-se a importância do respeito as normas jurídicas já existentes que visam a garantia de direitos e prerrogativas, e a efetiva representação dos ofensores aos órgãos correspondentes, afim de instauração de processo administrativo interno, que vise a apuração dos fatos, defesa dos ofendidos, e em caso de comprovada violação, a concreta punição dos ofensores, visando a diminuição de tais desrespeitos a ordem jurídica Brasileira e ao exercício da função da advocacia. Somado a representatividade efetiva dos órgãos atuantes em defesa dos interesses dos Advogados, ambos em busca do respeito ao devido processo legal e manutenção dos regimentos e códigos processuais.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código De Ética E Disciplina Da OAB**. Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm> Acesso em 26/09/2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Da República Federativa Do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 29/09/2022.

BULOS. Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva. p. 133511ª Edição, Revista e Atualizada até a Emenda Constitucional Nº 99, de 14-12-2017.

DANTAS. Mariana Dias. **Ética: Desagravo Público para OAB**. Publicado em 17 de março de 2021. Disponível em: < <https://www.provadaordem.com.br/blog/post/etica-desagravo-publico-para-oab/> > Acesso em 05/10/2022.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. OABSP. **A Liberdade Do Advogado Alicerça O Direito De Defesa**. 2012. Disponível em: < oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2012/156 > Acesso em 30/09/2022.

FARIA. Juliana. **Violação das prerrogativas da advocacia e novas tendências nos tempos atuais**. Publicado em: quinta-feira, 15 de abril de 2021. Disponível em < <https://www.migalhas.com.br/depeso/343727/violacao-das-prerrogativas-da-advocacia> > Acesso em 09/10/2022.

SOUZA, Bruna de. MARTINS, Lisandra Moreira. **A VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO FRENTE A PANDEMIA**. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.8, n.4, p.23166-23177, apr., 2022. Disponível em < <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/admin,+template+BJD+029.pdf> > Acesso em 28/09/2022